

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e:

Considerando o objetivo estratégico de manter um modelo descentralizado de decisão, em que as unidades internas do CBC tenham mais autonomia e responsabilidades;

Considerando o objetivo estratégico de aprimorar e unificar a dinâmica de trabalho e os procedimentos concernentes ao acompanhamento da execução dos ajustes celebrados no âmbito do *Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos* do CBC;

Considerando que o Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC - RDR prevê que os instrumentos de parceria celebrados poderão ser modificados por certidão de apostilamento, dentre outras hipóteses, quando identificada a necessidade de se promover ajustes da execução do objeto no plano de trabalho e remanejamento de recursos, sem a alteração do valor global originalmente pactuados;

Considerando que tais hipóteses de alteração por apostilamento não têm o condão de aumentar as obrigações pactuadas originalmente e prescindem de análise e manifestação jurídica, conforme também prevê o RDR, em consonância com o art. 44, do Decreto n.º 8.726, de 2016;

Considerando as obrigações assumidas pelo CBC no contexto das parcerias celebradas, notadamente aquelas concernentes à realização de atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e à alteração dos ajustes;

Considerando o que foi deliberado pela Diretoria do CBC, em reunião realizada nesta data, na qual o procedimento de descentralização de recursos oriundos da Lei nº. 9.615/1998 foi debatido;

Resolve:

Art. 1º A atribuição de assinar as certidões de apostilamento dos ajustes celebrados pelo CBC no âmbito do seu *Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos* fica delegada ao Gestor da parceria.

§1º Os atos delegados por meio desta Resolução somente serão praticados após a competente análise técnica pela Gerência de Projetos do CBC, a qual deverá manifestar-se, expressamente e em cada caso concreto, quanto à tempestividade do pedido de alteração do ajuste e quanto ao acolhimento das razões tidas como ensejadoras do apostilamento.

§2º A delegação descrita no *caput* estende-se às hipóteses de apostilamento identificadas e formalmente motivadas pelo próprio CBC, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria.

§3º A manifestação técnica aludida no §1º e a correspondente certidão de apostilamento devem instruir o respectivo processo de descentralização e constar do Relatório de Acompanhamento da parceria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* do CBC.



Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO nº _____/2017

Ref.: TERMO DE FOMENTO Nº. _____

Processo de Descentralização nº; _____

Com fundamento no art. 51, §1º, II, alínea __ do seu Regulamento de Descentralização de Recursos, o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES/CBC**, inscrito no CNPJ sob. O nº. 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº. 566, Campinas/SP, neste ato representado, por delegação, pelo Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC, portador do RG nº. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 252.673.100-34,

Considerando as conclusões manifestas na Nota Técnica nº. _____, exarada pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização do CBC nos autos que instruem o processo de descentralização nº _____;

Considerando-se anuência expressa da entidade partícipe do ajuste epigrafado, manifesta mediante Ofício de n.º _____, de ___ de _____, 2017.

RESOLVE apostilar o TERMO DE FOMENTO nº. _____, visando ALTERAR o/a _____.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições originalmente pactuadas, que não tenham sido atingidas pela presente certidão.

Brasília, de de 2017.

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC